



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34058/2023

ASSUNTO: Institui a obrigatoriedade da realização do Circuito de Corrida de Rua do Município de Araucária.

**DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 85/2022**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 59/2023, referente ao Projeto de Lei nº 85/2022, de autoria parlamentar, que institui a obrigatoriedade da realização do Circuito de Corrida de Rua do Município de Araucária.

Entretanto, manifesto pelo VETO PARCIAL ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, institui a obrigatoriedade da realização do Circuito de Corrida de Rua do Município de Araucária.

Contudo, a proposta, parcialmente, não tem como prosperar, pelas razões a seguir expostas.

DO VETO AO ART. 4º

O art. 4º, do Projeto em análise, prevê que:

Art. 4º As inscrições não terão custo aos interessados em participar do circuito de Corridas, e estas serão abertas a moradores de Araucária e demais cidades do território nacional.

Cumpre colacionar a manifestação da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL** sobre o Projeto em análise, que elucidará os motivos do veto parcial:

Sobre o projeto apresentado o departamento de esportes da SMEL tem a observar:

- Que não existe previsão orçamentária para cumprimento do projeto proposto;
- Sugere-se o veto do Art. 4º que determina a gratuidade para participação no evento;
- No caso de aprovação em sua totalidade o custo para realização estaria previsto em valores atuais em R\$ 400.000,00 para realização de 4 etapas, portanto seria necessário que o orçamento de 2024 contemplasse este valor de forma específica.
- No que se refere a pertinência o projeto se encaixa dentro das atribuições da secretaria, podendo ser implantado dentro do calendário próprio respeitando questões de





Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

ordem orçamentária.

O previsto no art. 4º impõe que o evento a ser realizado pela SMEL seja gratuito, incorrendo todos os custos ao erário, expedindo ordem concreta ao Poder Executivo, resultando em ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, malferindo, portanto, o Princípio da Separação dos Poderes, insculpido no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná (extensível aos municípios ante o Princípio da Simetria Constitucional), bem como os art. 66, inciso IV e art. 87, inciso VI, ambos da Constituição do Estado do Paraná e art. 41, inciso V, da Lei Orgânica, visto que a prerrogativa de iniciativa para deflagração do processo legislativo nesta seara é exclusiva do Chefe do Executivo.

Além disso, também implica em despesas, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

Diante do exposto, **o art. 4º do Projeto de Lei é inconstitucional.**

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 85/2022, no tocante ao art. 4º.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

OFÍCIO EXTERNO Nº 1821/2023 | PROCESSO Nº 53904/2023

Araucária, 11 de abril de 2023.

Ao Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal Araucária
Araucária/PR

Assunto: Razões do Veto ao Projeto de Lei nº 85/2022 - PA 34058/23.

Prezado,

Encaminhamos o Veto proposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 85/2022 de autoria parlamentar, que institui a obrigatoriedade da realização do Circuito de Corrida de Rua do Município de Araucária.

Sendo que se apresenta para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GENILDO PEREIRA CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Secretaria Municipal de
Governo**

+55 41 3614-1691
smgo@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszcz, 111, 4º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2023 15:37 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp6435a8fe591c6>.

